



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

RECOMENDAÇÃO N. 2/2022 - GABPRM3-AIM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Imperatriz), pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais (art. 129, III, Constituição da República; art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; art. 25, incisos IV, alínea ‘a’, e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93; art. 26, inciso V, alínea ‘a’, da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91; e Resolução CNMP nº 164/2017),

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, segundo o qual “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA	Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - CEP 65912900 - Imperatriz-MA Telefone: (99)35297310 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República no Município de Imperatriz o Inquérito Civil n. 1.19.001.000133/2020-09;

CONSIDERANDO que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF (concedente) firmou com o Município de Açailândia/MA (conveniente) o Convênio 8.383.00/2019 (SICONV nº 896016), com o objeto: “pavimentação asfáltica no município de Açailândia-MA, conforme plano de trabalho devidamente inserido e aprovado no SICONV, constante no processo administrativo nº 59580.001221/2019-82”;

CONSIDERANDO que, de acordo com a cláusula terceira do convênio, seu prazo de execução é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de forma justificada;

CONSIDERANDO que, de acordo com a cláusula 5.1 do convênio, compete à concedente verificar a realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme prevê o art. 6º, II, "d", da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 424/2016;

CONSIDERANDO dispor ainda a cláusula 5.1 que compete à concedente comunicar ao conveniente a aprovação de seu processo licitatório por meio de correspondência oficial, bem como acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que, nos termos da cláusula 5.2 do convênio, compete ao conveniente realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA	Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - CEP 65912900 - Imperatriz-MA Telefone: (99)35297310 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei n. 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

CONSIDERANDO estatuir a cláusula 5.2 do convênio que incumbe ao conveniente apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

CONSIDERANDO dispor a cláusula 5.2 do convênio que cabe ao conveniente somente adjudicar o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovado o certame, que será comunicado através de correspondência oficial do concedente, além de somente dar a ordem de serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos deste convênio pelo concedente, nos termos previstos no plano de trabalho;

CONSIDERANDO que, à luz da cláusula sexta do convênio, configura conduta vedada, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, executar, dar ordem de serviço ou contratar objeto conveniado sem prévia anuência da Codevasf;

CONSIDERANDO que a cláusula nona, em seu item 9.2, condiciona a liberação da primeira parcela ou de parcela única à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, bem como a liberação das demais parcelas à execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente;

CONSIDERANDO que o município de Açailândia realizou a TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022, objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para elaboração de projeto executivo referente à meta 01 do Convênio n° 8.383.00/2019/CODEVASF (SICONV N° 896016/2019), através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

CONSIDERANDO que o Anexo I do Edital contém documento intitulado

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA	Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - CEP 65912900 - Imperatriz-MA Telefone: (99)35297310 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

"Projeto Básico", e que a página 3 do referido documento contem a lista de serviços que seriam objeto do Projeto Executivo ora licitado, no valor total de R\$ 250.922,33;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 define os conceitos de "Projeto Básico" e "Projeto Executivo" (art. 6º, IX e X, respectivamente);

CONSIDERANDO que a Orientação Técnica nº 01/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (OT IBR nº 01/2006), elaborada por técnicos de Tribunais de Contas de diversas unidades de federação, "visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Projeto Básico especificada na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores";

CONSIDERANDO que a Orientação Técnica nº 08/2020 do IBRAOP (OT IBR nº 08/2020, elaborada por técnicos do Tribunal de Contas da União e de Tribunais de Contas de diversas unidades de federação "visa uniformizar o entendimento quanto ao conceito e amplitude do projeto executivo quando de sua utilização na contratação e execução de obras públicas";

CONSIDERANDO que a licitação descreveu como objeto do Projeto Executivo itens que deveriam ter sido elaborados em um projeto básico, e deixou de descrever itens que seriam objeto de um projeto executivo (por exemplo, "Serviços Topográficos");

CONSIDERANDO também que a licitação previu como serviço o item "Orçamento" (Pág. 3 do "Projeto Básico"), sem descrever tal serviço, e separando para ele rubrica com valor de mais de trinta e cinco mil reais (R\$ 35.684,49), valor exorbitante quando comparado aos outros serviços licitados (a título de comparação, o serviço "Estudos Topográficos", segundo maior, foi orçado em R\$ 32.098,26);

CONSIDERANDO que o serviços de topografia já teriam sido pagos pelo Município de Açailândia na Dispensa de Licitação nº 03/2020;

CONSIDERANDO, também, que a página 09 do o Anexo I do Edital (que seria relativo ao "Projeto Básico") contem "resumo de ruas", quando deveria conter lista exata não resumida, e que, além disso, contem ruas nas quais os serviços de asfaltamento já foram

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA	Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - CEP 65912900 - Imperatriz-MA Telefone: (99)35297310 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA**

executados diretamente pelo ente Municipal, em flagrante desrespeito a RECOMENDAÇÃO N. 4/2021 - GABPRM3-AIM;

CONSIDERANDO que tais observações, dentre outras, haviam sido apontadas em impugnação protocolada em 10 de junho de 2022 (Doc. 72.2 do inquérito civil nº 1.19.001.000133/2020-09), e que no Portal da Transparência não se encontra tal impugnação, nem consta se houve e qual foi sua apreciação pela comissão julgadora;

CONSIDERANDO haver indícios de trâmite irregular na licitação, notadamente: (i) inabilitação da empresa 2M ENGENHARIA (E SERVIÇOS LTDA) por questões formais posterior afastadas em grau recursal; (ii) conhecimento de pedido de reconsideração da empresa 2M ENGENHARIA para inabilitação da empresa vencedora, mesmo após o trânsito em julgado administrativo; (iii) aparente falta de esforço da empresa vencedora em se defender administrativamente e contestar sua desclassificação, permitindo que fosse declarada como vencedora a empresa 2M ENGENHARIA; dentre outros.

CONSIDERANDO que tudo acima aponta a indícios de direcionamento da licitação, fatos em tese tipificados como crime nos art. 337-F (frustração do caráter competitivo de licitação) e art. 337-O (omissão grave de dado ou de informação por projetista), ambos do Código Penal, bem como em ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII da Lei de Defesa da Probidade Administrativa (Lei 8.429/92, cf. alterações)

RESOLVE:

1) RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Açailândia que:

a) anule a TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022 e todos os atos dela decorrentes;

b) se abstenha e impeça qualquer pagamento à empresa vencedora.

REQUISITA-SE cópia integral do processo administrativo referente à

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA	Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - CEP 65912900 - Imperatriz-MA Telefone: (99)35297310 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA

TOMADA DE PREÇOS nº 07/2022.

FIXA-SE o prazo de 5 (cinco) dias corridos para resposta sobre o acatamento da presente recomendação e para envio da documentação comprobatória;

OBSERVE-SE que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas, sejam elas obrigações de fazer ou não fazer, implicar o manejo de todas as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis contra os agentes que contra ela agirem ou dela se omitirem.

Imperatriz, *data da assinatura eletrônica.*

ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL
PROCURADOR DA REPÚBLICA

387585577

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA	Avenida Tapajós, S/n Anexo I, Parque Das Nações - CEP 65912900 - Imperatriz-MA Telefone: (99)35297310 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--